

RATEIO DE CUSTOS E DESPESAS COMUNS ENTRE EMPRESAS

Através de Solução de Consulta nº 5.010, de 31.10.18, a Disit/SRRF05 reafirmou alguns conceitos importantes para que o rateio de custos e despesas intragrupo sejam neutros para efeitos tributários:

1. Existência de contrato formal prévio onde estejam previstos os critérios razoáveis e objetivos de rateio;
2. A empresa centralizadora deverá arcar apenas com a fração que lhe couber nessa divisão de gastos;
3. Naturalmente, os encargos deverão atender às regras fiscais de dedutibilidade, lembrando que elas são diversas para o IRPJ e a CSLL;
4. Se há direito a crédito de insumos para PIS/COFINS, o rateio deverá identificar individualmente cada empresa beneficiária dos bens e serviços rateados;
5. Embora não mencionado no texto, presume-se que não haja valor agregado no rateio, caso contrário haveria uma prestação de serviços, e
6. Uma vez atendidas essas condições, os valores a recuperar pela empresa-líder poderão ser contabilizados diretamente como ativos a recuperar, sem incidência desses tributos e contribuições.

Haverá necessidade de estabelecer certos controles internos para alguns tipos de despesas, em função do rigor das exigências fiscais.

Exemplos: débito de horas dos colaboradores da centralizadora para rateio de seus custos mais encargos sociais, em função do tempo despendido para cada empresa do grupo; rateio dos aluguéis, condomínios e IPTU por m² utilizado, e apropriação dos gastos com veículos proporcionais à quilometragem dedicada a cada empresa, dentre outros.

Plínio J. Marafon